

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026 (C/S)
Licitação número 1092944 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 05 de junho de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **03/06/2026** e **04/06/2026**, por e-mail, **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, enviados pelas empresas: **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**; e **1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.**, respectivamente, interessadas em participar do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 058/2026, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E MULTIMÍDIA**. As solicitações foram analisadas pela área técnica do Sesc/DR-PE e pela Comissão de Licitação, conforme abaixo:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



WORLDNET

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | ART. 12, ITEM 1 — RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO — PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO — PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026

Licitação nº 1092944 | www.licitacoes-e.com.br
Sessão pública: 09/05/2026 às 10h | Horário de Brasília

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

A **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **06.773.360/0001-40**, com sede Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa viagem, Recife, neste ato representada por **JOÃO SOUSA DUTRA**, portador do CPF nº 621.786.524-66, na qualidade de PROCURADOR, nos termos do artigo 12, Item 1 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e do item 12.1 do Edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 058/2026, vem, tempestivamente, apresentar os seguintes PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

ESCLARECIMENTO Nº 1 — SERVIÇO DE VOZ CORPORATIVA (Item 2.1.4 do Termo de Referência)

Fundamento e Motivação

O item 2.1.4 do Termo de Referência dispõe sobre o Serviço de Voz Corporativa, prevendo que a rede corporativa MPLS deverá ser capaz de suportar o tráfego de voz entre as unidades do SESC-PE, utilizando a mesma infraestrutura da rede de dados, sem custos adicionais.

O mesmo item determina que: (a) "os equipamentos PABX são de propriedade do SESC-PE"; (b) "a adequação e configuração dos equipamentos (PABX) localizados em todas as unidades do SESC-PE serão de responsabilidade da Contratante"; e (c) a interface de entrega dos canais de voz será Ethernet, interligada aos equipamentos de PABX já existentes nas localidades.

Da leitura sistemática dessas disposições, o Requerente depreende que a obrigação da CONTRATADA restringe-se exclusivamente ao fornecimento da infraestrutura de rede MPLS com capacidade de transporte de tráfego de voz por meio de protocolo Ethernet, sem que incumba à CONTRATADA o fornecimento, configuração, licenciamento ou manutenção de quaisquer equipamentos ou soluções de PABX.

Questionamento

Com base no exposto, formula-se o seguinte questionamento:

Está correto o entendimento de que a obrigação da CONTRATADA no que se refere ao Serviço de Voz Corporativa (item 2.1.4) limita-se ao fornecimento de infraestrutura de rede com capacidade de transportar tráfego de voz pela rede MPLS, com entrega de interfaces Ethernet nos pontos de

Página 2 de 7

(81) 3325 - 4401 www.worldnet.com.br **WORLDNET**



acesso para interligação ao PARK já existente e de propriedade do SESC-PE, não havendo qualquer obrigação de fornecimento, instalação, configuração, licenciamento ou manutenção de equipamentos, licenças ou softwares do PARK por parte da CONTRATADA?

ESCLARECIMENTO Nº 2 — CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO EM CASO DE MELHOR PROPOSTA EM MÚLTIPLOS LOTES (Item 1.1.3 do Edital/TR)

Fundamento e Motivação

O item 1.1.3 do Edital e do Termo de Referência estabelece votação expressa à adjudicação cruzada entre os lotes, determinando que o fornecedor vencedor do Lote 01 não poderá ser declarado vencedor do Lote 02, e vice-versa, em razão de necessidade da redundância e diversidade de fornecedores para assegurar alta disponibilidade dos serviços.

Reconhece-se a plena legitimidade técnica e operacional dessa restrição, cujo objetivo de garantir a efetiva contingência dos serviços de conectividade é inconteste.

Todavia, o instrumento convocatório não disciplina o procedimento a ser adotado na hipótese concreta de uma mesma licitante apresentar, ao final da fase de lances, o menor preço em mais de um lote. A ausência de regra expressa para essa situação configura lacuna procedimental que, se não sanada previamente, poderá comprometer a segurança jurídica do certame e dos atos de adjudicação.

Questionamentos

Em face do exposto, solicita-se que a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) esclareça:

- Na hipótese de uma mesma licitante segurar-se vencedora em mais de um lote ao final da fase de lances, qual será o critério adotado pela Administração para a definição do lote a ser adjudicado?
- A decisão quanto ao lote a ser adjudicado caberá exclusivamente à Administração, ou será facultado à licitante vencedora manifestar sua preferência pelo lote de maior interesse?
- Existe alguma ordem de prioridade, critério econômico, técnico ou de conveniência administrativa previamente estabelecido para essa definição? Em caso afirmativo, solicita-se que tal critério seja expressamente informado, para que os licitantes possam elaborar suas estratégias de participação com segurança e previsibilidade.
- Na ausência de critério expresso, a Requerente sugere a adoção de um dos seguintes critérios, solicitando que a Administração se manifeste: (i) adjudicação do lote de maior valor global ao licitante vencedor, sendo o lote remanescente atribuído ao segundo colocado; ou (ii) concessão do direito de escolha do lote ao próprio licitante, seguida de convocação do segundo colocado para o lote não escolhido.

ESCLARECIMENTO Nº 3 — VALIDADE E ACEITAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR (Item 4.2.1 do Edital)

Página 3 de 7



(81) 3323 - 4401



www.worldnet.com.br



Fundamento e Motivação

O item 4.2.1, alínea "a", do Edital determina que a proposta comercial ajustada deve ser devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, exigindo apresentação de comprovante de poderes de representação e documento de identificação do representante "através do original ou cópia autenticada em cartório".

Ocorre que a exigência de autenticação cartorária de documentos foi significativamente impactada pelo advento da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e por particulares. Referida norma reconhece expressamente a validade e eficácia jurídica das assinaturas eletrônicas nas modalidades simples, avançada e qualificada.

Em especial, a assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma Gov.br, nas contas de nível Ouro ou Prata, atende aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, sendo passível de verificação pelos mecanismos de autenticação oficiais disponibilizados pelo Governo Federal, com a mesma força probante atribuída à assinatura reconhecida em cartório.

Questionamentos

Em face do exposto, solicita-se que a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) esclareça:

- Para fins de apresentação de propostas, declarações, procurações e demais documentos exigidos no certame, serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma Gov.br (conta nível Ouro ou equivalente), desde que vinculadas ao representante legal da empresa e passíveis de validação pelos mecanismos oficiais disponibilizados pelo Governo Federal?
- Em caso positivo a apresentação de documentos assinados eletronicamente via Gov.br dispensará a autenticação cartorária, desde que a autenticidade da assinatura possa ser verificada eletronicamente no momento da análise dos documentos?
- Em caso negativo, solicita-se que a Administração informe o fundamento legal e estatístico específico que justifique a não aceitação da assinatura eletrônica Gov.br no âmbito do presente certame, considerando as disposições da Lei nº 14.063/2020 e o art. 219 do Código Civil brasileiro, que reconhece a validade jurídica de documentos eletrônicos.
- No que diz respeito especificamente às procurações particulares para fins de representação da empresa no certame, indaga-se se será aceita procuração particular assinada eletronicamente via Gov.br, com reconhecimento da validade da assinatura por mecanismo eletrônico, dispensando-se o reconhecimento de firma em cartório?

ESCLARECIMENTO Nº 4 — LIMITAÇÃO MÁXIMA DE PENALIDADES POR INDISPONIBILIDADE (Itens 4.6, 4.7 e 7.1.4 do TR / Cláusulas 6.9 e 7.1.4 da Minuta Contratual)

Fundamento e Motivação

O item 4.6 do Termo de Referência prevê a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito inoperante, por hora ou fração de inoperância, pelo não cumprimento

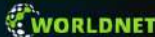
Página 4 de 7



(81) 3323 - 4401



www.worldnet.com.br



do prazo de reparo. O item 4.7 determina que, caso as indisponibilidades acumuladas em um circuito ultrapassem o índice mensal contratado, será aplicada multa igualmente de 1% por hora sobre o valor da mensalidade.

Antes das multas são previstas como cumulativas entre si (Item 4.7: "Esta multa será independente da multa referente ao não cumprimento do prazo de reparo").

A Cláusula 7.1.4.10 da Minuta Contratual prevê descontos por inoperância calculados pela fórmula $D = (Ti + F) \cdot To$, com limite explícito ao valor mensal do circuito. Contudo, não há previsão análoga para as multas, o que pode resultar em penalidades superiores à própria remuneração mensal do serviço contratado, especialmente em situações de eventos simultâneos que atinjam múltiplos circuitos.

Tal ausência de limitador pode conflitar com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da função social do contrato (art. 421 do Código Civil) e da redução ao enriquecimento sem causa (art. 604 do Código Civil), além de potencialmente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Questionamentos

Em face do exposto, solicita-se que a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) esclareça:

- Existe limitador máximo de multa ou valor aplicável por circuito, por evento ou por competência mensal? Em caso afirmativo, qual é esse limite?
- O entendimento está correto de que as multas previstas nos itens 4.6 e 4.7 do TR poderão ser aplicadas de forma cumulativa, sem qualquer teto máximo, podendo exceder o valor mensal do próprio circuito?
- Em caso de resposta positiva ao item anterior, solicita-se esclarecer se a Administração está de acordo em inserir, na Minuta Contratual, cláusula expressa estabelecendo que o somatório das penalidades aplicadas em razão de indisponibilidade fica limitado ao valor mensal do circuito e em questão, por competência, de modo a compatibilizar as penalidades com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- Em situações de evento de força maior ou caso fortuito que atinjam simultaneamente múltiplos circuitos (como rompimento de cabo de fibra compartilhado por concessionária de energia ou desastre natural), haverá algum mecanismo de limitação, redução ou suspensão das penalidades, considerando a ausência de nexo causal entre a conduta da CONTRATADA e o evento?

ESCLARECIMENTO Nº 5 — ENDEREÇAMENTO IPV4 PARA CIRCUITOS MPLS DO LOTE 01 (Item 2.2.23 do Termo de Referência)

Fundamento e Motivação

O item 2.2.23 do Termo de Referência, inserido na seção 2.2 que trata especificamente do Lote 02 (Serviço de Acesso à Internet), determina:

"A empresa deverá fornecer, no mínimo, 01 (um) endereço IPv4 válido para cada link do Lote 01 da Sede do CONTRATANTE, como também, para os links contratados de cada uma das unidades executivas integrantes do referido lote."

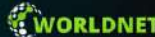
Página 5 de 7



(81) 3323 - 4401



www.worldnet.com.br



A Requerente identifica aparente incongruência estrutural nessa previsão, uma vez que o item 2.2.23 está posicionado na seção dedicada ao Lote 02 (Internet FTTH), mas faz referência expressa ao "Lote 01", que contempla os circuitos corporativos MPLS.

Em uma arquitetura IP/MPLS, os circuitos VPN corporativos operam com endereçamento privado (RFC 1918) nos segmentos de acesso, utilizando endereçamento IPv4 público apenas quando há necessidade de saída direta à internet ou de publicação de serviços. A exigência de endereço IPv4 público para cada um dos 27 circuitos MPLS do Lote 01 representaria significativa alteração de arquitetura e de custos em relação a uma solução MPLS convencional com endereçamento privado.

Questionamentos

Em face do exposto, solicita-se que a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) esclareça:

- A previsão do item 2.2.23, que determina o fornecimento de, no mínimo, 01 (um) endereço IPv4 válido para os links do Lote 01, aplica-se efetivamente aos 27 circuitos MPLS corporativos do Lote 01? Ou trata-se de erro material, devendo a referência ao "Lote 01" ser interpretada como referência aos links do Lote 02 (Sede do CONTRATANTE), cujo endereçamento público já está disciplinado no item 2.2.22?
- Caso a exigência de IPv4 público aplique-se de fato a todos os circuitos do Lote 01, os circuitos MPLS deverão ser entregues na modalidade de Link IP Dedicado — com endereço IPv4 público individual para cada unidade — e não na modalidade de VPN MPLS com endereçamento privado?
- Alternativamente, está correto o entendimento de que os circuitos do Lote 01 deverão ser entregues na modalidade MPLS VPN com endereçamento interno (privado) da rede da CONTRATADA, sendo os endereços IPv4 públicos exigidos pelo item 2.2.23 destinados exclusivamente à possibilidade de acesso às unidades a partir da internet, quando tecnicamente aplicável?
- Caso se confirme a obrigatoriedade do fornecimento do 01 (um) endereço IPv4 público por circuito para as 27 (vinte e sete) unidades do Lote 01, solicita-se que a Administração esclareça a finalidade técnica dessa exigência, confirmando se essa caracterização impacta a configuração da solução técnica proposta, para que os licitantes possam precificar adequadamente os circuitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos acima solicitados são necessários para que os interessados possam elaborar suas propostas com segurança, precisão técnica e conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assegurando isonomia e competitividade ao certame.

A Requerente reforça a importância da divulgação das respostas a todos os participantes, nos termos do item 12.1 do Edital, preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data de início do período de inserção de propostas eletrônicas (05/06/2025), a fim de que todos os licitantes possam adequar suas propostas às informações prestadas pela Administração.

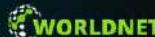
Página 6 de 7



(81) 3323 - 4401



www.worldnet.com.br





RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

*“UTD - Anselmo William Braz
CPL - Norma da Silva Bezerra Neta
Diego Lilio*

Prezados, boa noite!

Segue as respostas referentes aos questionamentos:

Esclarecimento nº 01:

O entendimento está correto.

Referindo-se ao fornecimento de infraestrutura de rede com capacidade de transportar tráfego de voz pela rede MPLS, com entrega de interfaces Ethernet nos pontos de acesso para interligação ao PABX já existente e de propriedade do SESC-PE, não há obrigação de fornecimento, instalação, configuração, licenciamento ou manutenção de equipamentos, licenças ou soluções de PABX por parte da CONTRATADA.

Esclarecimento nº 2

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o item 1.1.3 do Edital e do Termo de Referência estabelece expressamente que uma mesma licitante não poderá ser adjudicada simultaneamente nos Lotes 01 e 02, em razão da necessidade de garantir a redundância dos serviços por meio de fornecedores distintos, assegurando a alta disponibilidade da solução contratada.

Dessa forma, caso uma mesma licitante apresente a melhor proposta e seja classificada em primeiro lugar em ambos os lotes ao término da fase de lances e da análise de habilitação, será facultado à referida licitante manifestar sua opção por apenas um dos lotes para fins de adjudicação.

Formalizada a escolha, a adjudicação será realizada em favor da licitante no lote por ela selecionado. Em relação ao lote remanescente, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e o atendimento às exigências do Edital, para fins de negociação, habilitação e eventual adjudicação.

Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, uma mesma licitante poderá ser declarada vencedora e adjudicatária dos dois lotes, permanecendo integralmente preservado o objetivo da contratação de fornecedores distintos para cada serviço.

Assim, o critério a ser adotado, na hipótese de uma mesma licitante obter a melhor classificação em ambos os lotes, será a manifestação de preferência da própria licitante quanto ao lote de seu interesse, sendo o lote não escolhido submetido à convocação da próxima classificada, observada a ordem de classificação do certame.

O presente esclarecimento possui caráter interpretativo e complementar às disposições do Edital, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos, devendo ser observado por todos os licitantes."

Esclarecimento nº 4

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que as disposições constantes do Termo de Referência e da Minuta Contratual relativas à aplicação de descontos e penalidades foram estabelecidas em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e considerando a natureza crítica dos serviços objeto da contratação.

Os serviços de conectividade previstos neste certame constituem infraestrutura essencial para a operação das unidades do Sesc-PE, razão pela qual os níveis de serviço, os critérios de disponibilidade e as respectivas penalidades foram definidos de forma compatível com a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

Dessa forma:

a) *Não há previsão de limitador máximo adicional para as multas previstas nos itens 4.6 e 4.7 do Termo de Referência, além das condições expressamente estabelecidas nos documentos que compõem o certame.*

b) *Está correto o entendimento de que as penalidades previstas nos itens 4.6 e 4.7 do Termo de Referência possuem fatos geradores distintos e poderão ser aplicadas conforme as hipóteses previstas no instrumento convocatório, observadas as condições e critérios nele estabelecidos.*

c) *Não será acolhida a sugestão de inclusão de cláusula limitando o somatório das penalidades ao valor mensal do circuito. O Sesc-PE entende que os critérios atualmente previstos no Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual são adequados à complexidade e à criticidade dos serviços contratados, permanecendo inalteradas as disposições do instrumento convocatório.*

d) As situações caracterizadas como caso fortuito ou força maior serão analisadas pela fiscalização contratual à luz das circunstâncias concretas apresentadas, mediante comprovação formal pela contratada, observadas as disposições contratuais aplicáveis e os princípios que regem a execução dos contratos firmados pelo Sesc-PE.

Por fim, ressalta-se que não haverá alteração das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual em razão do presente questionamento, permanecendo válidas e inalteradas todas as disposições originalmente publicadas.

O presente esclarecimento possui caráter interpretativo e complementar às disposições do Edital, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos, devendo ser observado por todos os licitantes.

Esclarecimento nº 5

Em atenção ao questionamento apresentado, trata-se de erro material, devendo a referência ao "lote 01" ser interpretada como referência aos links do Lote 02 (Sede do CONTRATANTE), cujo endereçamento público já está disciplinado no item 2.2.22.

Att.



RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS E À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO Nº 3 — VALIDADE E ACEITAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR (ITEM 4.2.1 DO EDITAL)

A Comissão de Licitação esclarece que serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma Gov.br, desde que vinculadas a conta com nível de confiabilidade Ouro ou equivalente e que possam ser validadas por meio do serviço oficial de verificação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

Para fins de comprovação da autenticidade e integridade do documento, a assinatura deverá apresentar, após validação, as informações referentes às “Informações Gerais do Arquivo”, “Informações da Assinatura” e o status “Assinatura Aprovada”.

Ressalta-se que o artigo 219 do Código Civil estabelece que as declarações constantes de documentos assinados se presumem verdadeiras em relação aos respectivos signatários.

A Comissão de Licitação poderá promover diligências, a qualquer tempo, para esclarecimento ou confirmação da validade das assinaturas eletrônicas apresentadas.

Por outro lado, não serão aceitos documentos contendo assinaturas meramente escaneadas, digitalizadas ou reproduzidas por imagem, por não possuírem os requisitos necessários à comprovação de autenticidade e validade jurídica.

1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA



Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 058/2026

deviões e readequações de engenharia para assegurar a total independência física exigida no item 1.1.4?

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
E-mail para envio: licitacao@sescpe.com.br
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026 - LICITAÇÃO NÚMERO 1052944

A TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.844.663/0001-09, representada por Diógenes Wendell de Santana Moura, Executivo de Negócios, vem respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no item 12 do Instrumento Convocatório, solicitar esclarecimentos acerca dos termos do Edital e seu Anexo I (Termo de Referência), diante dos fatos e questionamentos a seguir:

ESCLARECIMENTO 01

No Anexo I (Termo de Referência), o item 1 regulamenta as condições básicas e os objetivos de redundância da contratação. A análise combinada dos subitens 1.1.3 e 1.1.4 revela um cenário de mútua dependência técnica entre empresas concorrentes, uma vez que o Lote 01 e o Lote 02 serão obrigatoriamente adjudicados a fornecedores distintos.

Item 1.1.3: "Fica expressamente estabelecida a vedação de adjudicação cruzada entre os lotes previstos neste termo de referência. Assim, o fornecedor vencedor do lote 01 (links 10/100) não poderá ser declarado vencedor do lote 02 (links 10/100/1000), e vice-versa. [...]"

Item 1.1.4: "Em razão da vedação de adjudicação cruzada, as rotas e enlaces deverão ser totalmente independentes, não podendo compartilhar do mesmo enlace ou meio físico. Essa exigência visa garantir maior contingência e disponibilidade dos serviços. [...]"

Sabendo que as operadoras concorrentes não possuem e nem podem possuir, por sigilo comercial e estratégico, acesso aos mapas georreferenciados e a topologia de rede umas das outras, faz-se necessário a definição de uma regra clara de preferência para a fase de homologação e implantação.

Diante do exposto, submetem-se os seguintes questionamentos para esclarecimento:

- Questionamento:** Considerando que o Lote 01 (Rede Corporativa MPLS) foi definido como a rota principal e prioritária da instituição, nosso entendimento está correto de que, na ocorrência de qualquer eventual cruzamento, sobreposição ou compartilhamento involuntário de rotas físicas/ópticas em vias públicas (como postes ou dutos da concessionária local) entre as duas operadoras distintas anemadoras, a preferência e a manutenção integral do projeto original serão garantidas ao vencedor do Lote 01, cabendo exclusivamente ao vencedor do Lote 02 realizar os deviões

Sendo assim, solicitamos confirmação do entendimento acima exposto, garantindo a segurança jurídica, a justa precificação e a perfeita elaboração dos projetos de engenharia pelas licitantes.

ESCLARECIMENTO 02 - Entendimento de que a restrição de distância de 5 km do PoP aplica-se única e exclusivamente ao Lote 02.

O item 2.2.42 do Anexo I (Termo de Referência) apresenta uma ambiguidade em sua redação final que impacta diretamente a análise de viabilidade de engenharia e a precificação dos circuitos pelas licitantes. Vejamos o texto literal do dispositivo:

Item 2.2.42 (pág. 82): "Limite de Distância entre PoP da CONTRATADA e Alvo da CONTRATANTE - Circuitos de 1 Gbps Ponto a Ponto

Para as abordagens dos circuitos dedicados de 1 Gbps ponto a ponto, o limite máximo de 5 km (cinco quilômetros) entre o PoP da CONTRATADA e o ponto de atendimento da CONTRATANTE tem por finalidade assegurar alta disponibilidade mensural. A CONTRATADA deverá comprovar que todos os links síncronos ponto a ponto atendem ao limite máximo de 5 km entre seu PoP e o ponto de atendimento da CONTRATANTE."

Verifica-se uma aparente contradição interna entre o título do item, que especifica os circuitos de 1 Gbps, e o seu parágrafo final, que menciona "todos os links síncronos ponto a ponto".

Contudo, observa-se que todo o item 2.2.42 está inserido estritamente sob o escopo do **Item 2.2 - LOTE 02 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET** (Termo de Referência), não guardando relação técnica com o ecossistema de transporte da rede corporativa MPLS do Lote 01.

Diante da análise estrutural do documento, submete-se o seguinte questionamento:

- Questionamento:** Tendo em vista que o item 2.2.42 está integralmente subordinado ao "Item 2.2 - LOTE 02 - Serviço de Acesso à Internet", nosso entendimento está correto de que este item e a sua respectiva exigência de limite máximo de 5 km de distância entre o PoP da operadora e o ponto de atendimento são exclusivos para o Lote 02, ficando todas as 26 unidades do 100 Mbps e o ponto concentrador do Lote 01 totalmente isentos do cumprimento desta restrição geográfica?

Solicitamos confirmação do entendimento acima exposto para afastar qualquer risco de interpretação ambígua na fase de julgamento das propostas e homologação do certame.

ESCLARECIMENTO 03 - Saída do mesmo PoP x Entrada física na infraestrutura do edifício da Sede

No Anexo I (Termo de Referência), o item 2.1.1 regulamenta os critérios para a entrega de ponto concentrador do Lote 01 (Sede), exigindo a implementação de meio de acesso redundante em fibra óptica e o fornecimento de equipamentos adequados. Sabendo que a infraestrutura interna do prédio e a delimitação lógica da rede interna do operador influenciam diretamente o escopo do projeto, fazem-se necessários os seguintes questionamentos para a elaboração das propostas:

- Questionamento 01:** Com relação ao critério de meio de acesso redundante para o link de 1 Gbps do concentrador (Lote 01), nosso entendimento está correto de que a exigência do edital é plenamente atendida caso os 02 (dois) circuitos ópticos originem-se de um mesmo Ponto de Presença (PoP) físico da LICITANTE, desde que eles sigam por rotas de cabos externos totalmente separadas em vias públicas até a entrega no cliente, garantindo a proteção contra rompimentos na última milha?
- Questionamento 02:** No que tange à infraestrutura civil interna do edifício da Sede, nosso entendimento está correto de que o SESC-PE dispõe de apenas 01 (uma) entrada física preta (infraestrutura de dutos e caixas de passagem) para a recepção dos cabos, e que o fato de os dois circuitos de fibra óptica de dupla abordagem compartilharem dessa mesma entrada finalizada até o rack do Datacenter não causará qualquer tipo de impacto ou desclassificação para o licitante?

Solicitamos confirmação formal dos entendimentos acima expostos para garantir a segurança jurídica e a simetria de informações entre todos os participantes na fase de lances.

Recife, 06 de junho de 2026.



TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA
CNPJ: 11.844.663/0001-09
DIÓGENES WENDELL DE SANTANA MOURA
Executivo de Negócios | Setor Público
@sescpeorgbr@telecom.com.br

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

*“UTD - Anselmo William Braz
CPL - Norma da Silva Bezerra Neta;Diego Liliuso
Comissão de Licitação;CPL - Ivo Teruo Shimada;USUP - EstagioSuprimentos2
Prezados, bom dia!*

Segue as respostas referentes aos questionamentos apresentados pela empresa UmTelecom:

Esclarecimento 1:

O entendimento está correto. Os circuitos do Lote 01 (Rede Corporativa MPLS) estão definidos como os links principais e prioritários da instituição. Na ocorrência de qualquer eventual cruzamento, sobreposição ou compartilhamento involuntário de rotas físicas/ópticas em vias públicas (como postes ou dutos da concessionária local) entre as duas operadoras distintas arrematantes, a preferência e a manutenção integral do projeto original serão garantidas ao vencedor do Lote 01, cabendo exclusivamente ao vencedor do Lote 02 realizar os devidos desvios e readequações de engenharia para assegurar a total independência física e, conseqüentemente, garantindo a redundância esperada.

Esclarecimento 2:

O entendimento não está correto.

A exigência de distância máxima de 5 km entre o Ponto de Presença (PoP) da operadora e o ponto de atendimento do Sesc-PE aplica-se a todos os circuitos objeto da contratação, independentemente do lote ao qual estejam vinculados.

Dessa forma, a referida exigência deverá ser observada tanto para os links pertencentes ao Lote 01 quanto para os links pertencentes ao Lote 02. Para cada unidade relacionada no item 11.1 do Termo de Referência, a distância entre o PoP da operadora e o respectivo ponto de entrega do serviço não poderá exceder o limite máximo de 5 km.

Ressalta-se que o atendimento a esse requisito será exigido para todos os endereços constantes nas tabelas do item 11.1 do Termo de Referência, sem distinção entre os lotes.

Esclarecimento 3:

Questionamento 1: Está correto o entendimento.

Questionamento 2: Está correto o entendimento.

Att.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA



Impugnação – Pregão Eletrônico nº 058/2026

À Equipe de Apoio e ao Pregoeiro do SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
E-mail para envio: licitacao@sescpe.com.br
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026
LICITAÇÃO NÚMERO 1092944

A TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.844.663/0001-09, representada por **Diógenes Wendell de Santana Moraes**, Consultor de Negócios, vem respeitosamente e tempestivamente, com fulcro na Resolução Sesc nº 1.593/2024 e no item 12 do Instrumento Convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão de evidente **INEXEQUILIBRAÇÃO OPERACIONAL E OMISSÃO DE ESCOPO** identificada no Anexo I (Termo de Referência), o que faz consoante as razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

1. Da Tempestividade

O item 12.2 do Edital estabelece que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas. Considerando que a sessão pública está agendada para o dia 09 de junho de 2026, a presente peça é plenamente tempestiva e deve ser conhecida e julgada em seu mérito.

2. Do Objeto da Impugnação: A Inexequibilidade Absoluta do Item 2.2.40

O Edital do REGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026, cujo objeto é a **contratação de prestadora de serviço de comunicação de dados, voz e multimídia**, com vigência contratual prevista de **12 (doze) meses**, contém em seu bojo alguns itens que merecem revisão pelo órgão contratante. Explica-se:

O item 2.2.40 do Termo de Referência (TR) atribui à futura CONTRATADA do Lote 02 a obrigação denominada "Administração de BGP Multi-ISP". A descrição das atribuições deste item impõe uma responsabilidade de gestão de terceiros e subcontratação que pode de total inexequibilidade técnica, comercial e jurídica, conforme fundamentada abaixo:

Item 2.2.40.1: "O serviço de Administração de BGP Multi-ISP tem por objetivo atribuído à CONTRATADA a **responsabilidade integral pela gestão técnica e operacional do segundo provedor de conectividade (ISP) nas**



unidades operacionais do Sesc-PE, a ser subcontratado pela própria CONTRATADA...

- **Alínea b): Fiscalização da infraestrutura óptica:** fiscalizar periodicamente o caminho da rede óptica utilizada pelo segundo ISP, verificando a aderência às exigências técnicas, regulatórias e de desempenho...

A) Omissão de Requisitos de Escopo para a Subcontratação das Unidades Remotas

O item 2.2.40.1 cria para a licitante a obrigação de **subcontratar os circuitos secundários (segundo ISP) de todas as unidades operacionais do Sesc-PE**. Contudo, o termo de Referência **não apresenta, em nenhuma de suas páginas, os requisitos técnicos básicos para balizar esta subcontratação**.

O edital é inteiramente omisso em relação às portas remotas do Lote 02, deixando de informar, por exemplo:

- Quais as velocidades exigidas para cada um desses links secundários nas unidades?
- Quais os níveis de SLA (disponibilidade, latência e perda de pacotes) que esses provedores subcontratados devem cumprir?
- Quais as interfaces de entrega técnica e se há necessidade de fornecimento de hardware (roteadores/switches) em cada uma das localidades do interior?

Exigir que a licitante preste em sua proposta comercial e assumam a **responsabilidade integral** por uma subcontratação de circuitos sem que o TR forneça o escopo técnico mínimo de atendimento viola a lógica de orçamentação e foma o item financeiramente **imprevisível e inexequível**.

B) Impossibilidade Jurídica e Prática de Gestão de Terceiros e fiscalização de infraestrutura Óptica Alheia

A alínea "b)" do mesmo item estabelece que a contratada deve **fiscalizar periodicamente o caminho da rede óptica utilizada pelo segundo ISP**. Esta determinação ignora por completo a realidade operacional e regulatória do mercado de telecomunicações:

- **Sigilo Industrial e Comercial:** Os mapas de rotas de cabos ópticos, diagramas de fusão de fibra, caixas de emenda (ICEOS) e análise de transporte de uma operadora concorrente são ativos protegidos por sigilo de mercado. Nenhuma operadora subcontratada abrirá sua planta externa para auditoria física de outra empresa de telecomunicações.
- **Ausência de Poder de Fiscalização:** A futura contratada não detém poder legal, contratual ou de polícia para inspecionar postes, dutos concessionados ou caixas de passagem de terceiros. A gestão de infraestrutura de rede externa é de governança exclusiva da empresa proprietária dos cabos. Se a licitante não pode acessar a planta da subcontratada, ela jamais poderá atestar a conformidade técnica exigida.

3. Dos Fundamentos Jurídicos

A presença de exigências omissas e tecnicamente inexequíveis agride os princípios basilares das contratações do Serviço Social do Comércio, consolidados na **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, destacando-se os princípios da **razoabilidade, da transparência, do julgamento objetivo e da ampla competitividade**.

Em primeiro lugar, o princípio da razoabilidade impõe que as exigências estabelecidas no instrumento convocatório guardem relação de proporcionalidade e adequação com o objeto contratado, vedando imposições que extrapolem os limites do necessário e do tecnicamente possível.

No caso em exame, o item 2.2.40.1 atribui à futura contratada a "responsabilidade integral pela gestão técnica e operacional do segundo provedor de conectividade (ISP)", exigindo, ainda, na alínea "b", que ela fiscalize "periodicamente o caminho da rede óptica utilizada pelo segundo ISP, verificando a aderência às exigências técnicas, regulatórias e de desempenho". Ocorre que tal exigência não encontra qualquer amparo na racionalidade administrativa ou na realidade operacional do mercado de telecomunicações, conforme demonstrado no tópico passado, reservado às considerações técnicas de inexequibilidade.

Registre-se que o artigo 4º, XXI, da Resolução nº 1.593/2024 do Sesc, alinhado ao princípio da transparência, estipula que o Termo de Referência deve trazer a caracterização completa do objeto contratado, de modo a guiar a execução e fiscalização dos serviços:

XXI - TERMO DE REFERÊNCIA - documento obrigatório para licitações e facultativo para contratações diretas em função do valor, elaborado, datado e assinado pelo demandante, contendo informações e elementos técnicos, práticos e operacionais, necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, contemplando demais termos e condições e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor da contratação;

Assim, o instrumento convocatório tem o dever de delimitar com exatidão o escopo do serviço demandado. Ao transferir para o particular o risco de gerenciar e fiscalizar a infraestrutura física de terceiros sem dar os parâmetros de velocidade e qualidade de entrega desses circuitos, o edital gera insegurança jurídica e impede a formulação de propostas comerciais justas e competitivas.

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 058/2025 não cumpre esse imperativo normativo. O edital é inteiramente omissivo quanto aos requisitos técnicos dos circuitos secundários das unidades operacionais do Sesc-PE, deixando de informar as velocidades exigidas para cada link, os níveis mínimos de SLA (disponibilidade, latência e

perda de pacotes), as interfaces de entrega técnica e a necessidade de fornecimento de hardware nas localidades atendidas. Essa omissão mantém o licitante em estado de opacidade quanto ao real alcance das suas futuras obrigações contratuais, violando frontalmente o dever de transparência que deve orientar todo o processo de contratação, comprometendo, inclusive, a própria execução do objeto contratado.

Ao transferir para o particular o ônus de gerenciar e fiscalizar a infraestrutura física de terceiros sem estabelecer os parâmetros de velocidade, disponibilidade e qualidade de entrega dos circuitos secundários, o edital gera insegurança jurídica em dois planos: i) impede a correta alocação de riscos entre as partes, fragilizando a futura relação contratual; e ii) inviabiliza a formulação de propostas comerciais justas e competitivas, pois o licitante não dispõe de elementos objetivos para mensurar os custos e riscos inerentes à execução do objeto.

Por fim, de se registrar que o princípio da ampla competitividade assegura que o processo licitatório seja estruturado de modo a atrair o maior número possível de interessados qualificados, evitando restrições injustificadas que estreitem artificialmente o universo de potenciais contratados.

No presente caso, as exigências omissas e tecnicamente inexequíveis do item 2.2.40 produzem efeito diretamente restritivo à competição.

Diante da incerteza sobre o real escopo das obrigações a serem assumidas, em especial a obrigação de subcontratar circuitos sem parâmetros definidos e de fiscalizar infraestrutura física de terceiros sem qualquer poder de acesso, potenciais licitantes são desestimulados a participar do certame, seja pelo risco de subestimar os custos da subcontratação, seja pela impossibilidade de estruturar tecnicamente uma proposta segura e competitiva.

Ademais, a assimetria de informações criada pela omissão do Termo de Referência favorece, ainda que involuntariamente, eventuais participantes com conhecimento prévio da infraestrutura do contratante, em prejuízo à isonomia que deve nortear o processo.

Tais vícios não são de natureza meramente formal. Constituem vícios materiais que comprometem a higidez do certame, tornando o item 2.2.40 e seus subitens inexequíveis em sua atual redação. A única medida apta a sanar os vícios apontados é a retificação do instrumento convocatório, com a exclusão do referido item e a consequente devolução dos prazos legais de publicidade, em respeito à garantia da ampla concorrência.

4. Dos Pedidos e Requerimentos

Diante dos vícios insanáveis de omissão de escopo e inexequibilidade prática da gestão de terceiros apontados no item 2.2.40, a IMPUGNANTE requer:

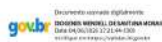
1. O **CONHECIMENTO** e o **PROVIMENTO** da presente Impugnação;
2. A **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para a **EXCLUSÃO INTEGRAL** do item 2.2.40 e seus subitens (2.2.40.1 e 2.2.40.2), suprimindo do certame a obrigação de subcontratar circuitos

cujos requisitos técnicos não constam no TR, bem como a obrigação de fiscalizar a infraestrutura física de terceiros;

3. **SUBSIDIARIAMENTE**, caso a Administração opte por manter a gestão lógica do BGP, que o item seja totalmente reformulado;
4. A **REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** com a devida devolução dos prazos legais de publicidade, em estrito respeito à garantia da ampla concorrência.

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife, 04 de junho de 2026



Documento assinado digitalmente:
DIÓGENES WENDELL DE SANTANA MORAIS
Data: 2026.06.04 12:21:44 -0300
URL: http://www.tribunal.gov.br

TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA
CNPJ: 11.844.463/0001-09
DIÓGENES WENDELL DE SANTANA MORAIS
Executivo de Negócios | Setor Público
diogenes.morais@telecom.com.br

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“UTD - Anselmo William Braz
CPL - Norma da Silva Bezerra Neta;Diego Lillioso
Comissão de Licitação;CPL - Ivo Teruo Shimada;USUP - EstagioSuprimentos2

Prezados, boa tarde!

Após análise técnica detalhada conduzida pela UTD sobre o pedido de impugnação apresentado pela empresa UmTelecom, concluímos pela necessidade de ajuste redacional no item 2.2.40. Dessa forma, com o objetivo de garantir maior clareza, precisão técnica e alinhamento com a real finalidade do serviço a ser contratado, onde se lê “Administração de BGP Multi-ISP”, passa a constar “**GESTÃO DE MONITORAMENTO LÓGICO DE CONECTIVIDADE (UNIDADES OPERACIONAIS)**”, com a seguinte redação:

O serviço de Gestão e Monitoramento Lógico tem por objetivo atribuir à CONTRATADA a responsabilidade integral pela saúde, performance e disponibilidade dos links de internet de todas as unidades operacionais do SESC-PE listadas neste Termo de Referência.

A CONTRATANTE disponibilizará os recursos necessários para a execução desta atividade, incluindo painel de monitoramento centralizado e acesso em modo de leitura aos ativos de borda (CPEs e roteadores). No âmbito deste serviço, caberá à CONTRATADA, de forma direta e contínua:

1. Monitoramento Lógico e Proatividade

- *Vigilância de Disponibilidade:* Monitorar logicamente, em regime 24x7, a conectividade de todas as unidades operacionais através do painel fornecido, identificando quedas de sessão ou degradação de sinal.
- *Gestão de Incidentes:* Detectar falhas lógicas e realizar a abertura imediata de chamados técnicos junto aos provedores (próprios ou subcontratados), atuando como ponto focal técnico até a completa normalização do serviço.
- *Análise de Estabilidade:* Identificar e reportar comportamentos anômalos, como intermitências (flapping) ou variações excessivas de latência, propondo correções lógicas de roteamento.

2. Administração de Configuração e Performance

- *Auditoria Lógica de Ativos:* Utilizar o acesso de leitura para validar periodicamente a integridade das configurações.
- *Controle de Qualidade (SLA):* Monitorar e garantir o cumprimento dos índices de performance lógica, assegurando perda de pacotes não superior a 2% e latência média máxima de 120 ms.
- *Gestão de Endereçamento:* Supervisionar a utilização lógica dos blocos de IP fornecidos, garantindo que os endereços válidos não constem em listas de bloqueio (RBL) e estejam operacionais para publicação de serviços.

Diretriz de Responsabilidade: A CONTRATADA permanece inteiramente responsável pela qualidade e conformidade técnica dos serviços, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à CONTRATANTE em função da disponibilização das ferramentas de monitoramento.

At



Anselmo William Braz
Coordenador de Infraestrutura e Suporte
Unidade de Tecnologia Digital
Departamento Regional Pernambuco
(81) 35560-7895

Siga-nos! sescpe.org.br   

 Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente. ”

CONCLUSÃO:

Em atendimento à manifestação da Área Técnica do Sesc/DR-PE acerca da necessidade de ajuste redacional no item 2.2.40 do Edital, informa-se que a respectiva alteração será formalizada por meio da **ERRATA** a seguir:

ERRATA

As **ALTERAÇÕES** estão destacadas em **amarelo**, conforme abaixo:

Onde se lê:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2. LOTE 02 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

(...)

2.2.40. Administração de BGP Multi-ISP:

2.2.40.1. O serviço de Administração de BGP Multi-ISP tem por objetivo atribuir à CONTRATADA a responsabilidade integral pela gestão técnica e operacional do segundo provedor de conectividade (ISP) nas unidades operacionais do Sesc-PE, a ser subcontratado pela própria CONTRATADA, garantindo a continuidade, a resiliência e a conformidade da conectividade com os requisitos estabelecidos neste Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

No âmbito deste serviço, caberá à CONTRATADA, de forma direta e contínua:

a) **Administração do segundo ISP:** realizar a administração completa da interconexão com o segundo ISP, incluindo a gestão das sessões BGP, políticas de roteamento, controle de anúncios, failover automático e priorização de tráfego, assegurando operação integrada ao backbone principal;

b) **Fiscalização da infraestrutura óptica:** fiscalizar periodicamente o caminho da rede óptica utilizada pelo segundo ISP, verificando a aderência às exigências técnicas, regulatórias e de desempenho definidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos contratuais;

c) **Acompanhamento de reparos:** acompanhar técnica e operacionalmente os reparos, manutenções corretivas e preventivas na rede óptica do segundo ISP, atuando como ponto focal junto ao provedor subcontratado até a completa normalização do serviço;

d) **Abertura e gestão de chamados:** realizar a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos junto ao segundo ISP, tanto de natureza corretiva quanto preventiva, incluindo escalonamentos, cobranças de SLA e registro de evidências;

e) **Monitoramento da conectividade óptica:** monitorar de forma contínua a disponibilidade, atenuação dos enlaces ópticos, níveis de potência, latência, perda de pacotes e demais métricas de qualidade de serviço de toda a conectividade existente entre o POP do segundo ISP e o ativo da CONTRATANTE, utilizando ferramentas de monitoramento e relatórios técnicos.

2.2.40.2. A CONTRATADA permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, disponibilidade e conformidade do serviço prestado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à CONTRATANTE, ainda que haja subcontratação do segundo ISP.

(...)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

7.2.2 – LOTE 2 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

(...)

7.2.2.40 - Administração de BGP Multi-ISP: O serviço de Administração de BGP Multi-ISP tem por objetivo atribuir à CONTRATADA a responsabilidade integral pela gestão técnica e operacional do segundo provedor de conectividade (ISP) nas unidades operacionais do CONTRATANTE, a ser subcontratado pela própria CONTRATADA, garantindo a continuidade, a resiliência e a conformidade da conectividade com os requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I).

7.2.2.40.1- No âmbito deste serviço, caberá à CONTRATADA, de forma direta e contínua:

- a) **Administração do segundo ISP:** realizar a administração completa da interconexão com o segundo ISP, incluindo a gestão das sessões BGP, políticas de roteamento, controle de anúncios, failover automático e priorização de tráfego, assegurando operação integrada ao backbone principal;
- b) **Fiscalização da infraestrutura óptica:** fiscalizar periodicamente o caminho da rede óptica utilizada pelo segundo ISP, verificando a aderência às exigências técnicas, regulatórias e de desempenho definidas no Contrato, no Termo de Referência (ANEXO I) e nos demais documentos contratuais;
- c) **Acompanhamento de reparos:** acompanhar técnica e operacionalmente os reparos, manutenções corretivas e preventivas na rede óptica do segundo ISP, atuando como ponto focal junto ao provedor subcontratado até a completa normalização do serviço;
- d) **Abertura e gestão de chamados:** realizar a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos junto ao segundo ISP, tanto de natureza corretiva quanto preventiva, incluindo escalonamentos, cobranças de SLA e registro de evidências;
- e) **Monitoramento da conectividade óptica:** monitorar de forma contínua a disponibilidade, atenuação dos enlaces ópticos, níveis de potência, latência, perda de pacotes e demais métricas de qualidade de serviço de toda a conectividade existente entre o POP do segundo ISP e o ativo da CONTRATANTE, utilizando ferramentas de monitoramento e relatórios técnicos.

7.2.2.40.2 - A CONTRATADA permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, disponibilidade e conformidade do serviço prestado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à CONTRATANTE, ainda que haja subcontratação do segundo ISP.

(...)

Leia-se:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2. LOTE 02 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

(...)

2.2.40. GESTÃO DE MONITORAMENTO LÓGICO DE CONECTIVIDADE (UNIDADES OPERACIONAIS):

2.2.40.1. O serviço de Gestão e Monitoramento Lógico tem por objetivo atribuir à CONTRATADA a responsabilidade integral pela saúde, performance e disponibilidade dos links de internet de todas as unidades operacionais do SESC-PE listadas neste Termo de Referência. A CONTRATANTE disponibilizará os recursos necessários para a execução desta atividade, incluindo painel de monitoramento centralizado e acesso em modo de leitura aos ativos de borda (CPEs e roteadores). No âmbito deste serviço, caberá à CONTRATADA, de forma direta e contínua:

a) Monitoramento Lógico e Proatividade

a.1) Vigilância de Disponibilidade: Monitorar logicamente, em regime 24x7, a conectividade de todas as unidades operacionais através do painel fornecido, identificando quedas de sessão ou degradação de sinal.

a.2) Gestão de Incidentes: Detectar falhas lógicas e realizar a abertura imediata de chamados técnicos junto aos provedores (próprios ou subcontratados), atuando como ponto focal técnico até a completa normalização do serviço.

a.3) Análise de Estabilidade: Identificar e reportar comportamentos anômalos, como intermitências (flapping) ou variações excessivas de latência, propondo correções lógicas de roteamento.

b) Administração de Configuração e Performance

b.1) Auditoria Lógica de Ativos: Utilizar o acesso de leitura para validar periodicamente a integridade das configurações.

b.2) Controle de Qualidade (SLA): Monitorar e garantir o cumprimento dos índices de performance lógica, assegurando perda de pacotes não superior a 2% e latência média máxima de 120 ms.

b.3) Gestão de Endereçamento: Supervisionar a utilização lógica dos blocos de IP fornecidos, garantindo que os endereços válidos não constem em listas de bloqueio (RBL) e estejam operacionais para publicação de serviços.

2.2.40.2. Diretriz de Responsabilidade: A CONTRATADA permanece inteiramente responsável pela qualidade e conformidade técnica dos serviços, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à CONTRATANTE em função da disponibilização das ferramentas de monitoramento.

(...)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

7.2.2 – LOTE 2 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

(...)

7.2.2.40 - GESTÃO DE MONITORAMENTO LÓGICO DE CONECTIVIDADE (UNIDADES OPERACIONAIS):

7.2.2.40.1. O serviço de Gestão e Monitoramento Lógico tem por objetivo atribuir à CONTRATADA a responsabilidade integral pela saúde, performance e disponibilidade dos links de internet de todas as unidades operacionais do SESC-PE listadas neste Termo de Referência. A CONTRATANTE disponibilizará os recursos necessários para a execução desta atividade, incluindo painel de monitoramento centralizado e acesso em modo de leitura aos ativos de borda (CPEs e roteadores). No âmbito deste serviço, caberá à CONTRATADA, de forma direta e contínua:

a) Monitoramento Lógico e Proatividade

a.1) Vigilância de Disponibilidade: Monitorar logicamente, em regime 24x7, a conectividade de todas as unidades operacionais através do painel fornecido, identificando quedas de sessão ou degradação de sinal.

a.2) Gestão de Incidentes: Detectar falhas lógicas e realizar a abertura imediata de chamados técnicos junto aos provedores (próprios ou subcontratados), atuando como ponto focal técnico até a completa normalização do serviço.

a.3) Análise de Estabilidade: Identificar e reportar comportamentos anômalos, como intermitências (flapping) ou variações excessivas de latência, propondo correções lógicas de roteamento.

b) Administração de Configuração e Performance

b.1) Auditoria Lógica de Ativos: Utilizar o acesso de leitura para validar periodicamente a integridade das configurações.

b.2) Controle de Qualidade (SLA): Monitorar e garantir o cumprimento dos índices de performance lógica, assegurando perda de pacotes não superior a 2% e latência média máxima de 120 ms.

b.3) Gestão de Endereçamento: Supervisionar a utilização lógica dos blocos de IP fornecidos, garantindo que os endereços válidos não constem em listas de bloqueio (RBL) e estejam operacionais para publicação de serviços.

7.2.2.40.2. Diretriz de Responsabilidade: A CONTRATADA permanece inteiramente responsável pela qualidade e conformidade técnica dos serviços, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à CONTRATANTE em função da disponibilização das ferramentas de monitoramento.

Os demais itens permanecem inalterados.

A Comissão de Licitação informa que o presente documento contendo a alteração acima descrita está sendo publicado no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) e no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que, conforme estabelecido em edital, os interessados poderão inserir propostas no sistema eletrônico no seguinte período: até as 12 horas do dia 15 de junho de 2026; e que a Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 058/2026 será realizada às 10 horas do dia 16 de junho de 2026 (horário de Brasília/DF).

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Marcos Aurélio Bernardo de Lima